

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS  
INSTRUMENTOS MÚSICAIS E EQUIPAMENTOS DE SOM  
C.N.P.J. 61.198.164/0001-60  
SUSEP Nº 005.903/01**

**CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS**

A Seguradora, de acordo com as "CONDIÇÕES GERAIS" da apólice acima mencionada e as "CONDIÇÕES ESPECIAIS" do presente suplemento, obrigase a indenizar o Segurado pelas perdas e danos materiais causados aos bens identificados unitariamente na apólice por QUAISQUER ACIDENTES DECORRENTES DE CAUSA EXTERNA, exceto os mencionados na Cláusula 2 destas "CONDIÇÕES ESPECIAIS".

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os bens segurados quando em depósito, em uso ou em trânsito no território brasileiro.

**CLÁUSULA 2 - RISCOS EXCLUÍDOS**

Fica entendido e concordado que, além das exclusões constantes da Cláusula 3a das Condições Gerais, esta apólice não cobre:

- a-) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos aparelhos segurados;
- b-) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- c-) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- d-) operações de reparo ou ajustamento, ou serviços de manutenção ou reparação em geral salvo se ocorrer incêndio ou explosão, e nesse caso responderá somente por perdas e danos causados por tal incêndio ou explosão;
- e-) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- f-) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- g-) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- h-) acondicionamento inadequado dos aparelhos segurados durante depósito ou transporte;
- i-) utilização inadequada dos aparelhos segurados, seja por funcionamento em condições impróprias, seja por uso excessivo em relação a sua capacidade normal de trabalho;
- j-) negligência na utilização dos aparelhos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- k-) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados por tal incêndio;
- l-) furto simples, desaparecimento inexplicável ou simples extravio;
- m-) queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de riscos cobertos;
- n-) apagamento de fitas gravadas por ação de campos magnéticos de qualquer origem.

**CLÁUSULA 3 - IMPORTÂNCIA SEGURADA**

Fica entendido e concordado que a Importância Segurada desta apólice representa o máximo de responsabilidade da Seguradora em um sinistro ou em uma série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

**CLÁUSULA 4 - CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO**

1 - Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do aparelho sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3a destas "Condições", a Seguradora também indenizará custo de desmontagem e remontagem que se fizerem necessários para efetuação dos reparos, assim como despesas normais de transporte até a oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados em oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "overhead". Para efeito de indenização, a Seguradora não procederá a qualquer redução dos prejuízos a título de

depreciação, com relação as partes reparadas e substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

2 - Em qualquer caso, a indenização, ficará limitada ao valor do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior a da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação por uso, idade e estado de conservação.

2.1 - Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3a destas "Condições", serão incluídas no valor de novo despesas de importação e despesas normais de transporte e montagem.

#### **CLÁUSULA 5 - PERDA TOTAL**

Para fins deste contrato, ocorrerá "perda total" quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, na forma definida no item 2 da Cláusula 4a destas "Condições".

#### **CLÁUSULA 6 – SALVADOS**

Ocorrendo sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá abandonar os salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar no sentido de que haja um melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e concordado, no entanto, que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

#### **CLÁUSULA 7 – FRANQUIA**

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas e danos derivados de uma mesma ocorrência, até o limite estabelecido na "especificação" desta apólice.

Fica entendido e concordado, entretanto, que a franquia não será aplicada e m caso de "perda total" do bem sinistrado.

#### **CLÁUSULA 8 – RATEIO**

Se, por ocasião de sinistro, o valor atual dos bens segurados por esta apólice for superior a respectiva Importância Segurada, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.

Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice, ficará separadamente sujeito a esta Condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor segurado de um bem para compensação de outro.

#### **CLÁUSULA 9 - CADUCIDADE DO SEGURO**

Para fins de aplicação do disposto na alínea "c" da Cláusula 15 das "Condições Gerais" desta apólice, fica estabelecido como limite a Importância Segurada. Quando da apólice constar mais de um item para a Importância Segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

#### **CLÁUSULA 10 – REINTEGRAÇÃO**

Se durante a vigência desta apólice ocorrerem um ou mais sinistros pelos quais seja a Seguradora responsável a Importância Segurada do item sinistrado ficará reduzido da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente aquela redução.

Nesta hipótese, desde que tenha sido expressamente solicitada pelo Segurado e tenha havido anuência formal da Seguradora, fica facultada a reintegração da Importância Segurada, observados os seguinte critérios:

a-)a partir da data da ocorrência do sinistro: desde que a solicitação do Segurado seja feita ate 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;

b-)a partir da data da anuência formal da Seguradora: quando a solicitação do Segurado for feita mais de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do sinistro;

c-)em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período de vigência da apólice a decorrer, e cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

#### **CLÁUSULA 11 – RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as Cláusulas das "Condições Gerais" desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes "Condições Especiais".

### **CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS**

#### **CLÁUSULA 1 - OBJETO DO SEGURO**

O presente seguro tem por objetivo garantir, dentro dos limites da Importância Segurada , sob as "Condições Gerais", a seguir enumeradas, e sob as "Condições Especiais", expressa e

obrigatoriamente convencionadas nesta apólice, o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência da realização de riscos previstos e cobertos nas referidas Condições Especiais.

#### **CLÁUSULA 2 - RISCOS COBERTOS**

Para fins deste seguro, consideram-se "Riscos Cobertos" aqueles expressamente convencionados nas "Condições Especiais", constantes desta apólice.

#### **CLÁUSULA 3 - RISCOS EXCLUÍDOS**

1 - Esta apólice não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência direta ou indireta de:

- a-) vício intrínseco, má qualidade ou mal acondicionamento dos objetos segurados;
- b-) atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;
- c-) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar sua queda pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de atos de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas.
- d-) não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo a Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.

2 - Esta apólice não cobre ainda:

- a-) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear.
- b-) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares.

#### **CLÁUSULA 4 - DOCUMENTOS E PROVA DO SEGURO**

1 - São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com os respectivos anexos. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, com a concordância de ambas as partes contratantes.

2 - Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do item anterior.

#### **CLÁUSULA 5 - DECLARAÇÕES INEXATAS**

Quaisquer declarações inexatas ou omissas na proposta do Segurado, sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do risco, isentam a Seguradora do pagamento das indenizações e da restituição dos prêmios, salvo se o Segurado provar justa causa do erro.

#### **CLÁUSULA 6 - AVISOS E COMUNICAÇÕES**

Todo e qualquer aviso ou comunicação do Segurado ou de quem suas vezes fizer, em virtude deste seguro, deverá ser feito por escrito.

#### **CLÁUSULA 7 – INSPEÇÃO**

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato, a inspeção de objetos que se relacionem com o seguro e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram. O Segurado deve facilitar a Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos razoavelmente solicitados.

#### **CLÁUSULA 8 - ALTERAÇÃO E AGRAVAÇÃO DO RISCO**

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora toda e qualquer alteração ou modificação no risco, ficando a Seguradora isenta de responsabilidade pelo não cumprimento desta disposição, desde que a modificação ou alteração tenha resultado em agravação do risco.

#### **CLÁUSULA 9 - SEGUROS EM OUTRA SEGURADORA**

Se os bens ou riscos segurados por esta apólice já estiverem garantidos no todo ou em parte por outro contrato, fica o Segurado obrigado a declarar à Seguradora tal fato, que será mencionado nesta apólice, sob pena de anulação deste contrato. A igual procedimento continua obrigado o Segurado, no caso de novo seguro efetuado sobre os mesmos bens ou riscos posteriormente ao presente contrato, devendo a comunicação ser feita imediatamente à Seguradora sob pena de ficar esta isenta da responsabilidade assumida.

#### **CLÁUSULA 10 - CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL**

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9ª, havendo outro seguro sobre os mesmos riscos garantidos por esta apólice, a Seguradora concorrerá, em caso de sinistro, com a quota de

indenização das perdas e danos sofridos pelo Segurado, na proporção da importância que houver garantido.

#### **CLÁUSULA 11 - COMUNICAÇÃO DE SINISTRO**

1 - Qualquer sinistro, que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser imediatamente comunicado pelo Segurado ou por quem suas vezes fizer, por carta registrada ou telegrama, dirigido à Seguradora ou ao seu representante legal.

2 - Da comunicação por carta ou telegrama deverão constar: data, hora, local e causas do sinistro.

3 - preencher o Termo de Quitação com indicação do banco, agência e conta corrente, exclusivamente do segurado, para crédito do valor da indenização - na ocorrência de sinistros em todas as coberturas:

Quando Pessoa Física, apresentar também:

- Cópia do R.G. ou documento de identificação;
- Cópia do C.P.F.;
- Cópia do Comprovante de Residência.

Quando Pessoa Jurídica, apresentar também:

- Cópia do Cartão do C.N.P.J.

#### **CLÁUSULA 12 - PROVA DO SINISTRO**

1 - Para o recebimento da indenização, deverá o Segurado provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora a adoção de medidas tendentes a plena elucidação do fato e prestando assistência que se fizer necessária para tal fim.

2 - Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

3 - A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquérito ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro.

4 - Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si sós, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

#### **CLÁUSULA 13 - REPOSIÇÃO**

A Seguradora, ao invés de indenizar o Segurado mediante pagamento em dinheiro, poderá fazê-lo, se for o caso, por meio da reposição dos bens destruídos ou danificados. Neste caso, ter-se-ão por validamente cumpridas pela Seguradora as suas obrigações com o restabelecimento do estado da coisa como se apresentava ou existia imediatamente antes do sinistro. Para os efeitos da reposição o Segurado é obrigado a fornecer à Seguradora plantas, debuxos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários a aquele fim.

#### **CLÁUSULA 14 - PERDA DE INDENIZAÇÃO**

A inobservância das obrigações convencionadas nas Cláusulas desta apólice, por parte do Segurado, isentará a Seguradora da obrigação de pagar qualquer indenização com base no presente seguro.

#### **CLÁUSULA 15 - CADUCIDADE DO SEGURO**

Dar-se-á, automaticamente, a caducidade do contrato, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro:

- a-) caso haja fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as conseqüências de um sinistro para obter indenização;
- b-) caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida;
- c-) quando a indenização ou a soma das indenizações pagas por esta apólice ultrapassar o limite previsto nas Condições Especiais desta apólice.

#### **CLÁUSULA 16 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

1 - A Seguradora, uma vez paga a indenização de sinistro, fica sub-rogada até a concorrência desta indenização, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

2 - Declara-se que o Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos pela apólice, não se permitindo que faça o Segurado, com os mesmos, acordos ou transações.

#### **CLÁUSULA 17 - VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO**

O presente contrato vigora pelo prazo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário, e somente poderá ser cancelado ou rescindido total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei, por acordo entre as partes contratantes. Nesta hipótese, o prêmio a ser retido pela Seguradora será calculado com base nas disposições tarifárias gerais ou especiais da respectiva modalidade.

#### **CLÁUSULA 18 - PAGAMENTO DO PRÊMIO**

a-) Para efeito de cobertura nos seguros com prêmios fracionados, no caso de não pagamento de uma das parcelas deverá ser observado, no mínimo, o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme tabela abaixo:

<b>TABELA DE CURTO PRAZO</b>			
<b>PRAZO (DIAS)</b>	<b>% DO PRÊMIO ANUAL</b>	<b>PRAZO (DIAS)</b>	<b>% DO PRÊMIO ANUAL</b>
15	13	195	73
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

OBS.: Para os percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

b-) O Segurado poderá restabelecer os direitos as coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido na alínea "a" acima, sendo facultado a Seguradora, unicamente, a cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

c-) Ao término do prazo estabelecido na alínea "a", sem que haja o restabelecimento facultado pela alínea "b", a apólice ficará cancelada;

d-) Nos seguros pagos em parcela única, qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na Nota de Seguro;

e-) Decorridos os prazos referidos nas alíneas anteriores, sem que tenha sido quitada a respectiva Nota de Seguro, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial;

f-) Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário;

g-) Fica, ainda, entendido e ajustado que se o sinistro ocorrer dentro do prazo para o pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

#### **CLÁUSULA 19 - PRESCRIÇÃO**

A prescrição ou sua interrupção será regulada pelo Código Civil Brasileiro.